



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ



**COMISSÃO PROCESSANTE**  
(Constituída pela Portaria nº 38/2020 de 19 de fevereiro de 2020)

**PROCESSO Nº 328/2020**

**PARECER**

## RELATÓRIO

A presente Comissão Processante foi instaurada com a finalidade de apurar os fatos relatados na denúncia, feita pelo Sr. Avanir Mastey sob protocolo nº 328/2020, contra o Prefeito Sr. Marcelo Puppi e contra o Vice-Prefeito Sr. Mauricio Rivabem por uso indevido de máquinas e empreiteiras que faziam obra pública, em uso particular beneficiando o próprio gestor.

A Portaria nº 38/2020 de 19 de fevereiro de 2020 nomeia os Vereadores, Rosicléa Oliveira (Cléa Oliveira), Antonio Gonçalves Ferreira (Toninho Ferreira) e Ailton Roberto Vaz da Silva (Betinho), integrantes da Comissão.

A presente comissão em reunião, elegeu a Vereadora Rosicléa Oliveira como Presidente, o Vereador Antonio Gonçalves Ferreira como Relator e o Vereador Ailton Roberto Vaz da Silva como Membro.

## DOS PROCEDIMENTOS

Tão logo da remessa dos autos à Comissão notificou os denunciados, determinando o prazo de 10 (dez) dias para que os mesmos apresentassem defesa e indicassem testemunhas.

Após serem notificados, os denunciantes apresentaram suas respectivas defesas dentro do prazo estabelecido pela comissão, a qual iniciou a análise do processo.

## DO OBJETO DA DENÚNCIA

A denúncia, apresentada pelo Sr. Avanir Mastey relata, em apertada síntese:

- Que no dia 11/02/2020 foi realizada gravações de pavimentação asfáltica, imagem que demonstram que a pavimentação naquela ocasião ocorreu no interior da propriedade particular do Sr. Vice-Prefeito Mauricio Rivabem.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ



- O que se verifica nas fotos e vídeos, anexados nos autos, é que caminhões e máquinas adentram na propriedade privada do Sr. Vice-Prefeito e realizam serviços de asfaltamento no interior do pátio de sua propriedade, e após esse fato saíram de dentro da propriedade e continuaram a asfaltar as ruas públicas ao entorno.

Assim o denunciante, solicita a Câmara Municipal que julgue o Prefeito Sr. Marcelo Puppi e o Vice-Prefeito Sr. Maurício Rivabem por infração político administrativa, conforme dispõe o Decreto 201/67 em seu Artigo 4º, incisos VII, VIII e X.

## CONCLUSÃO

Tanto o denunciante, em sua denúncia, como os denunciados, em suas defesas, cita o Decreto 201/67 que dispõe sobre a responsabilidade dos Prefeitos e Vereadores, e das outras providências.

A defesa cita o Decreto nº 201/67 Art. 1º que dispõe o que são crimes de responsabilidade dos Prefeitos Municipais, e que são sujeitos a julgamento do Poder Judiciário.

Diante disso não compete a Câmara Municipal julgar o Prefeito Sr. Marcelo Puppi e o Vice-Prefeito Sr. Mauricio Rivabem, por crimes de responsabilidade, no entanto, a denuncia não requer o julgamento por crime de responsabilidade e sim por infração político administrativa.

A denúncia cita o mesmo Decreto, em seu artigo 4º que dispõe o que são infrações político-administrativas dos Prefeitos Municipais e que são sujeitos ao julgamento pela Câmara de Vereadores. Cita mais especificamente os incisos VII, VIII e X, que dispõe:

Art. 4º

(..)

VII – Praticar, contra expressa disposição de lei, ato de sua competência ou omitir-se na sua prática;

VIII – Omitir-se ou negligenciar na defesa de bens, rendas, direitos ou interesses do Município sujeito à administração da Prefeitura;

(..)

X – Proceder de modo incompatível com a dignidade e o decoro do cargo.

Diante disso, esta Comissão entende que, se comprovado a irregularidade, se caracteriza uma infração político-administrativa, que conforme o Decreto 201/67



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ



artigo 4º é sujeita a julgamento pela Câmara de Vereadores e sancionadas com a cassação do mandato.

Considerando, que o processo é extenso e contém vários vídeos que devem ser analisados minuciosamente.

Considerando, que até o presente momento o conteúdo analisado não esclarece perfeitamente o caso para que a comissão conclua o processo.

Considerando, que esta comissão considera fundamental a realização de oitivas, para que se possa proporcionar melhores esclarecimentos.

Considerando, a decisão do mandado de segurança, sob nº 0001586-75.2020.8.16.0026, da 1º Vara da Fazenda Pública, o qual pretendia impedir o julgamento da comissão processante, afirma ser impossível julgamento sumário dos fatos sem instrução probatória.

A presente Comissão opina pelo prosseguimento do processo para que se realize todos os procedimentos cabíveis para esclarecimentos; como também seja concedida ampla defesa aos denunciados, e que não se faça julgamento precipitado sobre o caso em questão.

Campo Largo, 09 de março de 2020

Rosicléa Oliveira  
Presidente

Antonio Gonçalves Ferreira  
Relator

Airton Roberto Vaz da Silva  
Membro